



EXTRATO

Aos 07 dias do mês de março do ano de 2025, realizou-se, de maneira assíncrona, a Reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro do Ministério da Fazenda. Registraram-se os votos do Presidente do Conselho Mario Augusto Gouvêa de Almeida (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), da Conselheira Neusa Lourenço Silva (representante do Estado do Rio de Janeiro).

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.000035/2025-16 e 12105.000230/2024-65, conforme pauta (doc. 48839847) disponível no processo 12105.000001/2025-21.

PROCESSO Nº 12105.000035/2025-16

Conclusão: Por maioria simples, vencido o voto da Conselheira Representante do Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pelo indeferimento da proposta de compensação financeira apresentada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ, que tinha como objetivo viabilizar a implementação da majoração dos valores dos benefícios “Ajuda de Custo Alimentação”, destinado aos Auditores Fiscais, e “Auxílio Alimentação”, concedido aos demais servidores da referida secretaria.

PROCESSO Nº 12105.000230/2024-65

Conclusão: Por maioria simples, vencido o voto da Conselheira Representante do Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pelo indeferimento da proposta de compensação financeira apresentada pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, que tinha como objetivo viabilizar a implementação do pagamento de vale-alimentação aos servidores em atividade da referida autarquia.

Encerrado o prazo para manifestações, formalizou-se o encerramento da Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

MARIO AUGUSTO GOUVÊA DE ALMEIDA

Presidente - Conselheiro representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro representante do TCU

Documento assinado eletronicamente

NEUSA LOURENÇO SILVA

Conselheiro representante do estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Mario Augusto Gouvêa de Almeida, Conselheiro(a)**, em 07/03/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva, Conselheiro(a)**, em 07/03/2025, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 10/03/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49083098** e o código CRC **2BF981A6**.

Referência: Processo nº 12105.000002/2025-76.

SEI nº 49083098